



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

DECISÃO

Trata-se de impugnação encaminhada por e-mail pela empresa Vixbot Soluções em Informática LTDA, inscrita no CNPJ 21.997.155/0001-14, requerendo redução do prazo de validade das propostas, previsto no edital.

Alega, a impugnante que, não obstante a previsão editalícia de 120 (cento e vinte) dias para validade das propostas, o referido lapso temporal deveria ser de 60 (sessenta) dias.

É o sucinto relatório.

O Edital, no item 7.1, bem como o Decreto Municipal nº094/2005 prevê, no art. 18º, que qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão no prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para sessão pública.

A referida norma, dispõe ainda, no §1º, que, para identificação do impugnante, deverá ser anexado, por meio de arquivo eletrônico, o Contrato Social e respectivas alterações, o Documento de identidade do representante legal, o instrumento de procuração, bem como o Documento de identidade do procurador.

Ademais, o descumprimento do ônus acima descrito importa o **não conhecimento** da impugnação interposta.

Assim, da análise do correio eletrônico encaminhado, verifica-se que foi anexado apenas o arquivo relativo às razões da impugnação, **sem encaminhamento de quaisquer dos documentos previstos no Decreto Municipal regulador do pregão.**

Outrossim, conquanto a impugnação encaminhada não merecer ser conhecida, em respeito aos princípios regentes da Administração Pública, em especial o princípio da publicidade e moralidade, passo à análise das razões expostas na impugnação.

A impugnante fundamentou a impugnação do instrumento editalício no art. 6º da Lei 10.520/02, alegando que o prazo máximo para validade das propostas deveria ser 60 dias.

Ocorre que o prazo de validade das propostas previsto no supracitado artigo é indicado para os casos nos quais **outro prazo não estiver fixado no edital**, *ipsis verbis*:



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, **se outro não estiver fixado no edital.**

Destarte, a Lei Federal que regulamenta o Pregão possibilita à Administração Pública a previsão de prazo de validade das propostas diverso de 60 (sessenta) dias, regendo, ainda, os casos nos quais não houver previsão, no instrumento convocatório, do referido prazo.

Portanto, o edital em debate possui normas *secundum legem*, não havendo, consoante alegado pelo impugnante, quaisquer previsões *contra legem* ou *praeter legem*.

Além disso, o instrumento editalício foi elaborado de acordo com a Minuta Padrão publicada pela Procuradoria Geral do Município em obediência ao Decreto Municipal de nº77/2019, *in verbis*:

Art. 1º **É obrigatória a adoção das minutas de editais e contratos padronizadas** e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT), **por toda a Administração Municipal Direta e Indireta.**

Logo, considerando que o mencionado documento padrão prevê o prazo de 120 (cento e vinte) dias para validade das propostas, não cabe a este Órgão alterar a referida previsão sem demonstração concreta da interferência negativa que a extensão do lapso temporal poderia ocasionar na entrega do bem licitado.

Diante de tudo exposto, INDEFIRO a impugnação, por conseguinte, mantenho os termos dispostos no edital.

Vila Velha-ES, 11 de agosto de 2022.

Lucia Helena S Santos
Pregoeira
Inst Prev Vila Velha